

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI LTDA
CESREI FACULDADE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ERICK NOBREGA DE MORAIS

NULIDADE MATRIMONIAL NO DIREITO CIVIL E NO DIREITO CANÔNICO

Campina Grande – PB
2023

ERICK NOBREGA DE MORAIS

NULIDADE MATRIMONIAL NO DIREITO CIVIL E NO DIREITO CANÔNICO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela referida instituição.

Orientador: Prof. Esp. Júlio Cesar de Farias Lira.

M828n Morais, Erick Nobrega de.
Nulidade matrimonial no direito civil e no direito canônico / Erick Nobrega de Morais. – Campina Grande, 2023.
24 f.

Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.
"Orientação: Prof. Esp. Júlio Cesar de Farias Lira".
Referências.

1. Direito Civil. 2. Nulidade Matrimonial - Requisitos. 3. Direito Canônico.
4. Casamento. 5. Matrimônio. I. Lira, Júlio Cesar de Farias. II. Título.

CDU 347.62(043)

ERICK NOBREGA DE MORAIS

NULIDADE MATRIMONIAL NO DIREITO CIVIL E NO DIREITO CANÔNICO

Aprovado em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.(a) Esp. – Júlio Cesar de Farias Lira – CESREI
Orientador

Prof.(a) Me. – Nayara Maria Santos Souto Lira – CESREI
1º Examinador(a)

Prof.(a) Me. – Renata Maria Brasileiro Sobral Soares – CESREI
2º Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

A Deus, por derramar sua infinita bondade sobre a minha vida e de minha família e possibilitar a conclusão deste curso de direito.

Aos meus pais, Pedro e Miriam por todo o amor e ensinamentos dedicados na minha formação como pessoa.

A minha esposa Eliane e minha filha Maria Clara, pelo incentivo e compreensão de minhas ausências, para que pudesse enfrentar este curso superior. Os meus sonhos refletem também os seus sonhos de crescimento e de contribuir para uma sociedade mais justa e prospera. O meu amor e carinho. O conhecimento será minha herança.

Aos meus amigos Edvânia Evangelista e Gedeon Vitorio, que foram fonte de incentivo para continuar esta graduação, através do apoio recíproco.

Aos professores do Curso de Direito da Faculdade Cesrei, que mesmo diante de todas as adversidades enfrentadas ao longo dos anos, puderam exercer com maestria o sacerdócio de ensinar.

Ao meu orientador Professor Júlio Cesar de Farias, que abriu as portas de seu conhecimento para que pudesse assimilar seus ensinamentos, seja no estágio extracurricular, seja na sala de aula. Gratidão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	DIFERENÇAS DE NULIDADE MATRIMONIAL NO DIREITO CIVIL E NO DIREITO CANÔNICO	08
3	MOTIVOS DE NULIDADE NO DIREITO CANÔNICO	10
4	MOTIVOS DE NULIDADE NO DIREITO CIVIL	15
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS	22

NULIDADE MATRIMONIAL NO DIREITO CIVIL E NO DIREITO CANÔNICO

MORAIS, Erick Nobrega¹
LIRA, Júlio Cesar de Farias²

RESUMO

Provocado pelo crescente número de uniões desfeitas na sociedade brasileira, o presente estudo abordou a questão da nulidade matrimonial no Direito Canônico e no Direito Civil, explorando suas diferenças, semelhanças e divergências entre os códigos do direito civil e canônico que tratam desse assunto. Objetivou apresentar os requisitos para o reconhecimento das nulidades no casamento, tanto no Tribunal Eclesiástico quanto no âmbito civil, incluindo a identificação das diferenças conceituais entre o matrimônio no Direito Canônico e no Direito Civil, a análise dos motivos que justificam a declaração de nulidade matrimonial em ambos os ramos legais e a demonstração dos procedimentos para iniciar o processo de nulidade matrimonial em ambas as jurisdições, utilizando uma abordagem bibliográfica e exploratória para coletar informações de fontes já existentes, como artigos, livros e teses, a fim de esclarecer os conceitos e procedimentos relacionados à nulidade matrimonial nos dois contextos legais. A pesquisa exploratória visou proporcionar uma visão geral e aproximativa do assunto, enquanto a pesquisa bibliográfica permite cobrir uma ampla gama de fontes de informação. O estudo apresentou discutir quais os requisitos para o reconhecimento das nulidades em matéria de casamento no Direito Canônico e no Direito Civil, tema importante para a sociedade que aborda questões legais e religiosas relacionadas ao casamento e à nulidade matrimonial, com implicações significativas para aqueles que vivem situações relevantes de segunda união ou casamentos considerados nulos pela Igreja Católica e pelo Estado brasileiro. Buscou fornecer uma análise detalhada das diferenças entre os dois sistemas legais, bem como dos procedimentos envolvidos na declaração de nulidade matrimonial em ambos os contextos.

Palavras-chave: Nulidade Matrimonial. Casamento. Matrimônio. Requisitos.

ABSTRACT

¹ Graduando do 10º período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro de Educação Superior Cesrei. ericknmorais@gmail.com

² Professor orientador. Especialista em Processo Civil e Metodologia do Ensino Superior. juliocesar.adv2011@gmail.com

Provoked by the growing number of broken unions in Brazilian society, this study addressed the issue of marital nullity in Canon Law and Civil Law, exploring its differences, similarities and divergences between the codes of civil and canon law that deal with this subject. The objective was to present the requirements for the recognition of nullities in marriage, both in the Ecclesiastical Court and in the civil sphere, including the identification of conceptual differences between marriage in Canon Law and Civil Law, the analysis of the reasons that justify the declaration of matrimonial nullity in both legal branches and the demonstration of the procedures to initiate the marriage nullity process in both jurisdictions, using a bibliographic and exploratory approach to collect information from existing sources, such as articles, books and theses, in order to clarify the concepts and procedures related to marital nullity in both legal contexts. Exploratory research aimed to provide a general and approximate view of the subject, while bibliographic research allows covering a wide range of information sources. The study discussed the requirements for the recognition of nullities in matters of marriage in Canon Law and Civil Law, an important topic for society that addresses legal and religious issues related to marriage and marital nullity, with significant implications for those who live relevant situations of second unions or marriages considered null by the Catholic Church and the Brazilian State. It sought to provide a detailed analysis of the differences between the two legal systems, as well as the procedures involved in declaring marriage null and void in both contexts.

Keywords: Matrimonial Nullity. Marriage. Matrimony. Requirements.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe apresentar a diferença da declaração da nulidade matrimonial sob a perspectiva do Código do Direito Canônico e do Código Civil, assim como evidenciar os pontos em comum e de contrastes entre os códigos sobre o tema.

A relevância deste estudo se denota não apenas pela frequência com que tais pedidos são apresentados em ambos os sistemas jurídicos, mas também pela complexidade peculiar dos requisitos e exigências necessárias para o reconhecimento das nulidades matrimoniais. Como destaca a autora Maria Helena Diniz (2002), "a anulação do casamento é um tema de extrema delicadeza, pois envolve não apenas questões jurídicas, mas também emocionais e sociais".

A declaração de nulidade matrimonial é um tema importante e carregado de particularidades, e as perspectivas do Código do Direito Canônico (Igreja Católica) e do Código Civil (Estado) apresentam diferenças e semelhanças significativas.

Durante o estudo, serão apresentadas as principais diferenças e pontos em comum entre esses dois sistemas legais em relação à nulidade.

O estudo, prevê maior entendimento celebrado com a transgressão do disposto na lei; evidenciando os pontos em comum e de divergência entre o matrimônio canônico e o casamento civil, principalmente, no que concerne à: concepção, extinção, impedimentos, forma jurídica, procedimento da ação de declaração de nulidade, além de oferecer aos juristas bases para auxiliá-los nas causas de nulidade matrimonial em que estão empenhados a resolvê-los.

Apresenta um paralelo entre o Código do Direito Civil e o Código de Direito Canônico, com as normas presentes no ordenamento jurídico do Brasil que disciplinam o casamento, tais como o conceito, as formas de nulidade e a dissolução da sociedade conjugal, em contraposição com os conceitos e características; e admitidos no Direito Canônico. Propõe um maior domínio sobre o tema, enfrentados pela sociedade, mediante os diversos contextos familiares das pessoas que são divorciadas ou que vivem em segunda união com casamentos considerados nulos pelo Estado e pela Igreja Católica.

Para apresentar a diferença da declaração da nulidade matrimonial sob a perspectiva do Código do Direito Canônico e do Código Civil, e apresentar os pontos em comum e de diferença entre os códigos sobre o tema, o presente artigo utiliza da pesquisa bibliográfica e exploratória permitindo a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

A nulidade matrimonial, tanto no Direito Civil quanto no Direito Canônico, possui pré-requisitos específicos que devem ser atendidos para a sua validação. A análise de tais requisitos se faz necessária para a compreensão dos fundamentos normativos dessa modalidade de invalidação do casamento e das diferenças e semelhanças entre os dois ramos do direito.

O Direito Canônico, por ser um sistema normativo próprio da Igreja Católica, possui seus próprios requisitos para a declaração de nulidade matrimonial. Segundo o Código de Direito Canônico (1983), o casamento pode ser declarado nulo caso seja constatada a falta de forma canônica (Cân.1108 §1), incapacidade psíquica para assumir as obrigações matrimoniais (Cân.1095) ou defeito de consentimento (cânones 1095 – 1107), dentre outros motivos expressos nos cânones do direito canônico.

No âmbito do Direito Civil Brasileiro, conforme disposto pelo Código Civil de 2002, o casamento poderá ser anulado por vícios do consentimento, se algum dos cônjuges não dispunha de discernimento necessário ao ato quando o contraiu (art. 1.556), entre outras hipóteses contempladas nos artigos subsequentes.

2 DIFERENÇAS DE NULIDADE MATRIMONIAL NO DIREITO CIVIL E NO DIREITO CANÔNICO

A nulidade matrimonial é um assunto discutido tanto no direito civil quanto no direito canônico. Para a direito civil, o casamento é o vínculo jurídico entre pessoas livres, que se unem, segundo as formalidades legais, para obter o auxílio mútuo material e espiritual, de modo que haja se constitua uma família. É considerado um contrato, sujeito a todas as regras gerais de formação e existência dos contratos (PEREIRA, 2018). De acordo com o Código Civil Brasileiro (2002), pode-se declarar a nulidade do casamento quando houver vício na manifestação de vontade de uma das partes. Isso ocorre em casos de coação, erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge ou fraude (BRASIL, 2002).

No direito canônico, o casamento é considerado um sacramento que une homem e mulher e só pode ser declarado nulo se comprovado que estava eivado de vício de validade. Ou seja, não basta que haja um vício posterior à celebração para que seja declarada a sua nulidade (PINTO, 2010).

Para Pinto (2010), nos sistemas jurídicos distintos existem disparidades importantes na forma como se encara a nulidade matrimonial. No direito civil, a vontade das partes é fundamental para a validade do casamento, ao passo que no direito canônico prevalece o princípio da indissolubilidade do matrimônio.

De acordo com Pereira (2018), apesar das diferenças entre os dois sistemas jurídicos, ambos buscam proteger as partes envolvidas e garantir que o casamento seja celebrado de forma livre e consciente.

Ainda na visão canônica, Martínez (2014) menciona que a Igreja Católica dá grande importância à sacramentalidade do matrimônio. Assim sendo, um matrimônio sacramental só pode ser dissolvido pela morte de um dos cônjuges. Se for declarada a nulidade do matrimônio sacramental é porque nunca houve, de fato, tal matrimônio.

No terreno de atuação do Direito Civil, a nulidade matrimonial é um tema muito importante e que enseja muitas discussões, possuindo inúmeras implicações

legais. De acordo com Nery Junior e Nery (2016), "a nulidade do casamento ocorre quando há uma violação a uma norma cogente, ou seja, que não pode ser afastada pela vontade das partes". Essa violação pode ocorrer de diversas formas, como no caso de casamentos celebrados por menores de idade sem o devido consentimento dos pais ou responsáveis ou em casos de bigamia.

Já no Direito Canônico, a nulidade matrimonial possui características distintas. Segundo Miranda (2009), "o matrimônio é visto como um sacramento indissolúvel. A declaração de nulidade não desfaz o casamento, mas declara que ele nunca existiu, seja por falta de forma canônica ou por falta de consentimento". Assim, a igreja possui uma visão mais conservadora e restritiva em relação à nulidade matrimonial. A análise da jurisprudência também é uma ferramenta pertinente para o estudo desse tema. Em diversos julgados tanto no âmbito civil quanto canônico é possível observar a aplicação dos conceitos teóricos sobre a nulidade matrimonial. No entanto, vale ressaltar que cada caso possui suas particularidades e deve ser analisado individualmente.

No direito civil existe formas distintas de invalidação de um casamento, a nulidade e a anulabilidade. A nulidade apresenta-se na deficiência de requisito legal na celebração do casamento ou existência de impedimentos legais, ao passo que a anulabilidade quando apresenta vícios no ato que podem ser reparados, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Com relação a legitimidade das partes para arguir a nulidade de casamentos pelas razões do código civil, o Art. 1,549 preconiza que "pode ser promovida mediante ação direta, por qualquer parte interessado, ou pelo Ministério Público".

A oposição pode ser feita por qualquer pessoa maior interessada, não impedindo que até o cônjuge de má fé o faça. O código civil de 2002, concedeu ao Ministério Público a legitimidade ativa para tal. A ação de declaratória de nulidade é permitida somente a quem tenha interesse moral ou econômico, no que diz respeito a parte interessada, já que ao Ministério Público interesse é social e a manutenção de ordem pública. A nulidade retroage com efeito "ex tunc" até a data da celebração do casamento, enquanto a anulabilidade produz efeitos até a data da declaração de anulação.

No direito canônico, a Igreja Católica não anula casamentos sacramentais que tenham sido validamente celebrados e consumados. No entanto, através de um processo conduzido pelo Tribunal Eclesiástico, a Igreja pode reconhecer que, em

alguns casos, o casamento nunca existiu, mesmo que tenha sido inicialmente considerado válido. O primeiro passo para a instauração do processo de nulidade é a entrevista com um dos juízes da câmara ou tribunal eclesiástico. Havendo indícios, fará o seguinte caminho:

O processo ordinário conta sumariamente com as seguintes etapas:

1. Admissão do Libelo e suas respectivas notificações.
2. Constituição do Colégio Judicante.
3. Fixação da Dúvida.
4. Abertura da fase instrutória ou da coleta das provas.
5. Publicação dos autos.
6. Conclusão da fase instrutória.
7. Parecer do Defensor do Vínculo.
8. Sessão de julgamento da causa em questão.
9. Publicação da sentença com possibilidade de apelação ou impugnação.
10. Notificação da sentença às partes, e às paróquias de batismo.

No processo ordinário se conta com aqueles mecanismos do direito para que seja salvaguardado defesa e manifestação das partes e ampla coleta de provas e direito ao contraditório.

Para instauração da nulidade, o código de direito canônico, faz referência a dezenove motivos específicos estabelecidos que podem levar a declaração de nulidade de um casamento. Elas estão relacionadas as falhas de consentimento (cânones 1057 e 1095-1102), aos impedimentos dirimentes (cânones 1083-1094) e a falta de forma canônica na celebração do matrimônio, que iremos detalhar.

3. MOTIVOS DE NULIDADE NO DIREITO CANÔNICO

O direito canônico, normativo da Igreja Católica, reconhece várias causas que podem tornar nulo um matrimônio. A nulidade pode ocorrer devido a capacidades psíquicas insuficientes, limitações dos noivos para assumir obrigações matrimoniais para toda a vida e erros que tornam o consentimento inválido. Existem dezenove motivos específicos pelos quais um casamento pode ser declarado nulo. Podemos

relacionar estes motivos ligados as questões de falhas de consentimento, impedimentos dirimentes e falta de forma canônica na celebração do matrimônio.

A. Falhas de consentimento

O consentimento dos nubentes é ato de vontade pelo qual homem e mulher se entregam para formar um matrimônio. Quando o ato de vontade é viciado, pode ser que o matrimônio não seja válido.

Cân. 1057 — Originário do matrimônio o consentimento entre pessoas hábeis por direito, legitimamente manifestado, o qual não pode ser suprido por nenhum poder humano. § 2. O consentimento matrimonial é o ato da vontade pelo qual o homem e a mulher, por pacto irrevogável, se entregam e recebem mutuamente, a fim de constituírem o matrimônio.

O consentimento matrimonial poderá ser impedido ou impossibilitado pelas seguintes características:

1. Falta de capacidade para consentir – Cân. 1095

É preciso aptidão psicológica e capacidade para prestar o consentimento. É a capacidade que o nubente tem de olhar para o matrimônio e ser capaz de vivê-lo, de querer viver para toda a vida como aliança perpetua e indissolúvel. A falta do uso da razão e a falta de descrição de juízo dos deveres e direitos do matrimônio é causa de nulidade, além daqueles que não são capazes de assumir o matrimônio devido à natureza psicológicas. Neste caso é muito comum alegar imaturidade, a dependência afetiva aos pais ou alguém que cumpre este papel e a falta de liberdade interna. Neste cânone apresenta-se a imaturidade, instabilidade e a dependência afetiva, o egoísmo, a insegurança, a incapacidade de fazer juízos corretos sobre a realidade e de superar as dificuldades da vida, e a falta de responsabilidade.

2. Ignorância – Cân. 1096

É a ausência da noção por parte dos contraentes das responsabilidades do ato de contrair validamente o matrimônio. É necessário que os noivos não ignorem, o mínimo necessário a respeito do matrimônio que vão contrair, com relação ao consórcio permanente entre um homem e uma mulher, no intuito da procriação de filhos por meio do sexo.

3. Erro – Can. 1097 a Cân 1099

Deve-se assumir e declarar a vivência do matrimônio e as suas exigências como a fidelidade total e nas situações de sua vida conjugal e familiar, além sua indissolubilidade. Caso não exista esta liberdade e vontade, o consentimento será nulo. Neste contexto podemos identificar o erro acerca da qualidade da pessoa, por dolo e o erro sobre a unidade

4. Simulação – Can. 1101

O consentimento interno deverá estar em conformidade com as palavras ou os sinais empregados na celebração do matrimônio. Simulação: a vontade rejeita o que se afirmar com palavras, ou seja, os lábios dizem uma coisa, mas se pensa e se quer o contrário do que se diz. Simulação é total ou parcial. A simulação é total quando recai sobre a essência do matrimônio, ou seja, exclui todo o matrimônio com suas propriedades e elementos essenciais. A simulação é parcial quando se exclui uma das suas propriedades (unidade e/ou indissolubilidade) ou elementos essenciais de fidelidade, prole, comunhão de vida.

5. Violência ou medo – Cân. 1103

É a coação, que consiste em força estranha a pessoa que a obriga, realizar atos contra a sua vontade. Pode ser física ou moral, como a ameaça de morte e vingança. Existe também o medo reverencial, que é provocado por aquele que guarda relação de superioridade, como o pai, mãe, irmãos mais velhos, empregador, como podemos exemplificar a possibilidade da perda do emprego ou herança. Na iminência de violência, constrangimento, extorsão, ou chantagem o matrimônio deverá ser declarado nulo.

6. Condição não cumprida – Cân. 1102

É necessário identificar se o consentimento manifestado é condicionado a algum acontecimento incerto. Não pode contrair matrimônio vinculado a um fato ou condição de futuro.

Neste caso, a própria letra da lei estabelece a nulidade pela simples oposição da condição, independente se houve ou não o cumprimento condicionado.

B. Impedimentos dirimentes

Por impedimento dirimente, entende-se a disposição legal que torna um sujeito inábil para contrair matrimônio válido. Trata-se de situações pessoais de caráter objetivo que afetam a validade do ato, caso este venha a ser celebrado, sem que antes intervenha a autoridade eclesial competente para concessão de sua dispensa.

7. Idade – Cân. 1083

A idade mínima para a validade de um casamento sacramental é 14 anos para as mulheres e 16 anos para os homens. O próprio cânone em seu parágrafo 2º expressa que as conferências episcopais podem estabelecer idade superior para a celebração. No Brasil a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil exige 2 anos a mais, ou seja, 16 anos para as mulheres e 18 anos para os homens.

8. Impotência – Cân. 1084

É a incapacidade anterior e permanente de realização de ato carnal, não ter a disposição física de ato sexual, por parte do marido ou mulher, de forma absoluta e relativa. O fato em que um dos indivíduos é estéril, não proíbe nem anula o matrimônio.

9. Vínculo – Cân. 1085

É o impedimento de quem está ligado a um matrimônio religioso anterior, vigente, ainda que não consumado. Isso significa que, de acordo com a lei da Igreja Católica, um casamento que tenha sido celebrado de acordo com os requisitos canônicos é considerado válido e não pode ser dissolvido, mesmo se o casal não tiver relações sexuais ou "consumado" o casamento.

Cân. 1085 — § 1. Atenta invalidamente contrair matrimônio quem se encontrar ligado pelo vínculo de um matrimônio anterior, ainda que não consumado. § 2. Ainda que o matrimônio anterior tenha sido nulo ou dissolvido por qualquer causa, não é permitido contrair outro antes de constar legitimamente e com certeza da nulidade ou dissolução do primeiro.

10. Disparidade de culto – Cân. 1086

É inválido o casamento entre um católico e uma pessoa não batizada, se a parte católica não pede dispensa do impedimento ao Bispo. Para a expressa licença

da autoridade competente é necessário o cumprimento de determinadas condições para tal feito.

11.. Ordem Sacra – Cân. 1087

Aqueles que receberam ordenação diaconal, presbiteral, ou episcopal estão impedidos de contrair matrimônio com outra pessoa.

12. Profissão Religiosa Perpétua – Cân. 1088

Aqueles que fizeram uma renovação solene e permanente de votos religiosos e se casam sem pedir a dispensa a Igreja, atentam invalidamente o matrimônio

13. Rapto – Can. 1089

Uma mulher levada pela força não se pode casar validamente com quem a está violentando ou raptando, a não ser que a mulher separada do raptor e colocada em lugar segura, de forma livre e espontânea escolha o matrimônio.

14. Crime – Cân. 1090

O que mata o cônjuge, para facilitar um casamento posterior, está impedido de realizar validamente esse casamento. Da mesma forma, se um homem e uma mulher, de comum acordo, matam o esposo ou a esposa de um deles, não se podem casar validamente entre si.

15. Consanguinidade – Cân. 1091

Não há dispensa na linha vertical (pai com filha, avô com neta); na linha horizontal, o impedimento (dispensável) vai até o quarto grau, isto é, atinge tio e sobrinha e primos irmãos. Não pode dar seguimento ao matrimônio, enquanto persistir dúvidas sobre a consanguinidade entre as partes.

16. Afinidade na linha vertical – Cân. 1092

Não há matrimônio válido entre o marido e as consanguíneas da esposa e entre a esposa e os consanguíneos do marido, suposta a viuvez previamente ocorrida. Na linha horizontal não há impedimento.

17. Honestidade pública – Cân. 1093

Quem vive uma união ilegítima está impedido de se casar com os filhos ou os pais de seu(sua) companheiro (a).

18. Parentesco legal – Cân. 1094

Não é permitido o casamento entre o adotante e o adotado ou entre um destes e os parentes mais próximos do outro.

C. Falta de forma canônica na celebração do matrimônio – Cân. 1108

É o conjunto de elementos exigidos pela Igreja para a celebração ritual do casamento. O matrimônio para produzir efeito como ato jurídico cerimônia deverá observar a forma canônica para a celebração, que se realize perante o pároco do lugar e, pelo menos, duas testemunhas e que tenha todas as autorizações e dispensas necessárias para os casos específicos dos impedimentos. A cerimônia deve ocorrer dentro de uma igreja ou capela, ou em outro lugar, desde que tenha autorização do ordinário (Bispo) A forma canônica só obriga os católicos, ou uma das partes. Pode haver dispensa da forma canônica entre um católico e um não católico.

4. MOTIVOS DE NULIDADE NO DIREITO CIVIL

No direito civil brasileiro a nulidade matrimonial é regulamentada pelo Código Civil (Lei 10.406/2002) e envolve certas condições e impedimentos que podem tornar um casamento inválido desde o seu início. As regras específicas sobre a nulidade matrimonial no Brasil podem ser encontradas nos artigos 1.548, que trata do casamento nulo e no artigo 1.550 do Código Civil, que trata do casamento anulável.

Art. 1.548. É nulo o casamento contraído:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - por infringência de impedimento.

Art. 1.550. É anulável o casamento: (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - de quem não completou a idade mínima para casar; II - do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal; III - por vício da vontade, nos termos dos arts. 1.556 a 1.558 ;IV - do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento; V - realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobrevivendo coabitação entre os cônjuges; VI - por incompetência da autoridade celebrante.

A – Casamento nulo

A primeira hipótese considera nulo o casamento quando contraído por “enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil”, caracterizada por alterações graves da faculdade psíquica, que foi suprimida pelo Art. 123, IV da Lei nº 13146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A segunda hipótese estabelece genericamente que é nulo o casamento por infração de impedimentos, que estão elencados no Art. 1521 do Código Civil. As principais razões para a nulidade matrimonial no Brasil incluem:

1 - Impedimentos legais

O Código Civil brasileiro estabelece uma série de impedimentos que podem tornar um casamento nulo. Tem conotação moral, que são proibições entre pessoas que possui entre si, vínculos proibidos por lei. Os impedimentos por configurar vedação, torna nulo o casamento e configura como crime, como poderemos exemplificar os casos de bigamia, induzir a erro e ocultação de impedimento além de contrair casamento com prévio impedimento.

2 – Parentes em linha reta

O Art. 1521, I do Código Civil, proíbe o casamento entre parentes em linha reta (pais e filhos, avós e netos) e entre irmãos. Casamentos entre tios e sobrinhos também são proibidos, a menos que haja dispensa judicial. Além disso, o casamento de menores de 16 anos é nulo, a menos que haja autorização judicial.

O cônjuge do adotante ou adotado tem vínculo de afinidade na linha reta como adotado, o que também ocasiona causa de nulidade, assim como os colaterais até o 3º grau, assim como o adotado com filho do adotante.

Já o inciso VI do referido código estabelece que não pode casar as pessoas casadas, que reflete o princípio da monogamia, além do cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra seu consorte.

B – Casamento anulável

O código civil de 2002 considera anulável o casamento elencado nos Artigos 1.550, que dispõe:

Art. 1.550. É anulável o casamento: (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)
I - de quem não completou a idade mínima para casar;

II - do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal;

III - por vício da vontade, nos termos dos arts. 1.556 a 1.558 ;

IV - do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento;

V - realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobrevivendo coabitação entre os cônjuges;

VI - por incompetência da autoridade celebrante.

§ 1º. Equipara-se à revogação a invalidade do mandato judicialmente decretada.

§ 2º A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbil poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

1 – Idade mínima

A idade núbil é de 16 anos, e a pessoa só pode casar mediante autorização judicial diante de gravidez. Os atos da vida civil praticado por menor de 16 anos são nulos, assim como o casamento é anulável e pode ser proposto pelo próprio cônjuge menor, por seus representantes legais e seus ascendentes no prazo de 180 a contar do matrimônio.

2 – Menor em idade núbil sem autorização do representante legal

O maior de 16 e menor de 18 tem direito a casar, desde que autorizado pelos seus representantes legais. Se ocorrer casamento sem autorização de algum dos representantes, será anulável.

3 – Por vício de vontade

Os vícios de vontade estão ligados ao consentimento livre e esclarecido. Se uma das partes for forçada a se casar ou se casar sem compreender as implicações legais do matrimônio, este poderá ser anulado. Este vício também se refere a má representação à realidade, ou quando a expressão de vontade estiver vinculada, quando em razão de ameaças ou coações. A coação é toda pressão ou ameaça injusta exercida sobre uma pessoa, para contra sua vontade, forçar a praticar um ato. O matrimônio origina-se do consentimento, conforme tradição do legislador romano, o seja, deve ser celebrado com maior liberdade possível.

4 – Do incapaz de manifestar o consentimento

Se uma das partes estava incapacitada mentalmente no momento da celebração do casamento e não tinha capacidade para compreender as implicações

do matrimônio, o casamento pode ser considerado nulo. A expressão genérica não abrange as pessoas portadoras de doença mental permanente ou transitória, mas as que não puderem exprimir totalmente sua vontade por causa permanente em virtude de alguma patologia (paralisia, uso excessivo de entorpecentes). É também anulável o ato jurídico exercido por pessoa embriagada, no momento de prática do ato. O prazo do intento da ação de anulação do casamento é de 180 dias a contar de celebração do mesmo

5 - Casamento realizado sem a devida formalidade

O casamento no Brasil deve seguir certas formalidades legais, como a celebração por um oficial do Registro Civil e a presença de testemunhas. A autoridade celebrante deve possuir competência em razão da matéria, pessoas e lugar. Deve ser celebrado pelo juiz de paz ou autoridade religiosa. Se essas formalidades não forem cumpridas adequadamente, o casamento pode ser anulado.

6 - Casamento por procuração sem poderes específicos

No Brasil, é permitido o casamento por procuração, mas é necessário que o procurador tenha poderes específicos para representar o outro cônjuge no ato. A falta de poderes específicos pode levar à nulidade do casamento.

É importante ressaltar que para a decretação de nulidade matrimonial pelos motivos do Art. 1548 do Código Civil pode ser solicitada por uma das partes ou pelo Ministério Público. Após a declaração de nulidade, os efeitos do casamento são desfeitos, e as partes são consideradas como se nunca tivessem sido casadas legalmente.

Além dos dispositivos elencados no art. 1150, o código civil elenca outras hipóteses de possibilidade de anulação de casamento, como nos Artigos 1.556, 1.557 e 1.558, que estão ligados ao erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge, ao erro sobre a identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama; ignorância de crime ultrajante e ignorância de defeito físico irremediável ou de moléstia grave.

O erro sobre a identidade civil ocorre quando o indivíduo descobre que seu consorte, após o casamento demonstra alguma qualidade repulsiva, que transforma sua personalidade, fazendo-a diferente do esperado. Podemos exemplificar o caso de cônjuge toxicômano, circunstância que inviabiliza a convivência harmônica entre os nubentes. Outro exemplo é o caso de casal que contrai núpcias em razão da

gravidez e descobre posteriormente que o filho pertence ao terceiro, sendo possível a anulabilidade do casamento mediante tal fato, independente de ter agido por dolo ou não.

Justifica-se a anulação do casamento, no caso de ignorância de crime ultrajante, quando um dos cônjuges tenha praticado ato que revele ser mau caráter e a periculosidade do agente, causando constrangimento a outra parte. Neste caso se o cônjuge soubesse do ato praticado (delito), não firmaria matrimônio com o outro.

O defeito físico irremediável ou de moléstia grave, está relacionado muitas vezes ligadas a anomalias sexuais, orgânicas ou funcionais que prejudiquem o desenvolvimento do casamento. Causas como o hermafroditismo, o infantilismo, o vaginismo, a impotência sexual. Pode ser causa de anulação, mesmo que o defeito físico não impeça o sexo, mas cause repulsa a uma das partes. A esterilidade, como no direito canônico, não constitui causa para anulação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo sobre a nulidade matrimonial no direito civil e direito canônico revelou dados aguçados que contribuíram para uma compreensão e entendimento mais amplo do referido tema. A análise apresentada permitiu a possibilidade de uma experiência detalhada de como a nulidade matrimonial é tratada tanto no direito civil quanto no direito canônico, destacando as suas semelhanças e diferenças entre os dois conjuntos legais.

Segundo o estudo, o conceito de nulidade matrimonial sob a perspectiva do direito civil é fundamentado em aspectos formais e materiais do casamento. No direito civil, um casamento pode ser anulado se for determinado que houve uma violação dos requisitos legais estabelecidos para a validade do matrimônio (Brasil, 2002). Esses requisitos incluem consentimento livre e esclarecido dos cônjuges, idade mínima legal para casar, ausência de impedimentos matrimoniais, dentre outros.

Por outro lado, o direito canônico considera não apenas os aspectos formais e materiais como também leva em conta fatores espirituais (Papa Francisco, 2015). Sob a perspectiva canônica, um matrimônio pode ser declarado nulo se for provado a ausência de algum elemento essencial ao consentimento matrimonial, que é um

ato de vontade, no momento da celebração do casamento. Estes elementos incluem a liberdade de contrair casamento, a intenção de celebrar um matrimônio aberto à vida e a procriação.

Pode-se observar uma considerável diferença entre a maneira como os sistemas normativos presentes no direito civil e canônico tratam a questão da nulidade matrimonial. No direito civil, a nulidade do casamento é vista como uma consequência de vícios na formação do ato jurídico, como a incapacidade dos cônjuges, o erro ou dolo, a coação ou o estado de perigo, e a lesão ou fraude contra lei imperativa (GONÇALVES, 2020). Já no direito canônico, busca-se proteger não apenas os interesses individuais dos cônjuges, mas também o bem-estar da instituição do casamento e da família (CIC, 1992). Além disso, enquanto no direito civil brasileiro a nulidade pode ser relativa ou absoluta - sendo a primeira sanável pelo decurso do tempo e a segunda não - no direito canônico não existe essa distinção.

Todo casamento que foi contraído em violação às normas estabelecidas pelo código de direito canônico é considerado nulo ab initio (desde o início), independente do tempo decorrido desde sua celebração. No que se refere ao processo para declaração de nulidade matrimonial em ambos os sistemas jurídicos, também existem diferenças significativas.

No direito civil brasileiro, esse processo se dá através de uma ação judicial ordinária de nulidade de casamento. Já no direito canônico, é necessário instaurar um processo judicial eclesiástico, que é conduzido por um tribunal eclesiástico e julgado por um colégio de juízes (CODIGO DE DIREITO CANONICO, 1983). Portanto, pode-se concluir que a análise comparativa entre o tratamento da nulidade matrimonial pelo direito civil e pelo direito canônico revela diferenças profundas não apenas em termos de conceituação e classificação, mas também no que diz respeito ao processo para sua declaração.

Ao concluir este estudo sobre a nulidade matrimonial no direito civil e canônico, observamos que, embora esses dois sistemas jurídicos tenham suas especificidades e peculiaridades, ambos buscam proteger o instituto do casamento, reconhecendo sua importância para a sociedade. Os resultados obtidos revelam que tanto o direito civil quanto o canônico possuem mecanismos legais para anular um casamento quando determinados requisitos não são cumpridos ou quando há violações de direitos fundamentais.

No entanto, as diferenças entre os dois sistemas jurídicos também são perceptíveis. O direito civil tende a ser mais liberal e pragmático em suas abordagens da nulidade matrimonial, enquanto o direito canônico é mais conservador e orientado por crenças. Esta diferença pode estabelecer conflitos potenciais entre os dois sistemas jurídicos em casos de nulidade matrimonial.

Este estudo tem implicações importantes para a prática legal do operador do direito e para a formulação de políticas públicas. Seus resultados sugerem que é necessário um diálogo contínuo entre os estudiosos do direito civil e do direito canônico para garantir que ambos os sistemas jurídicos possam coexistir harmoniosamente e atender às necessidades das pessoas que buscam a nulidade matrimonial.

Além disso, este estudo contribuiu para uma melhor compreensão dos fundamentos jurídicos da nulidade matrimonial no direito civil e canônico. Espera-se que esta compreensão possa servir de fonte de informação e incentivar futuras pesquisas nesta área e auxiliar advogados, juízes, legisladores, religiosos a lidar com questões de nulidade matrimonial de forma mais transparente e efetiva.

Neste trabalho, exploramos a nulidade matrimonial no direito civil e no direito canônico. A análise revelou que, embora existam diferenças substanciais entre as duas abordagens, também existem semelhanças evidentes. Ambos os sistemas reconhecem a nulidade matrimonial em circunstâncias específicas e têm processos estabelecidos para determinar a validade de um casamento. Além disso, ambos destacam a importância do consentimento livre e informado na validade de um casamento.

A comparação também revelou que o direito canônico tem uma visão mais ampla da nulidade matrimonial do que o direito civil. No direito canônico, a nulidade pode ser concedida em uma série de circunstâncias não reconhecidas pelo direito civil, incluindo deficiências psicológicas graves e falta de intenção de fidelidade ou permanência (Catecismo da Igreja Católica, 1625-1629). Em contraste, o direito civil tende a se concentrar mais estritamente em questões legais e contratuais.

Essas descobertas têm implicações importantes para os casais que buscam a anulação. Dependendo das circunstâncias específicas do caso e das leis aplicáveis, um casal pode ter uma chance maior de obter uma anulação através do sistema canônico do que através do sistema civil. No entanto, é importante notar que as

decisões canônicas não têm força legal em muitos países e podem não ser reconhecidas por todos os sistemas jurídicos.

A pesquisa sobre este tópico é essencial para entender completamente os direitos e obrigações dos casais em relação ao casamento. Reconhecer as diferenças entre o direito civil e o canônico pode ajudar a informar os casais sobre suas opções, seus direitos e deveres além de influenciar suas decisões sobre se devem buscar uma anulação ou a anulabilidade, e qual sistema indicado para cada caso.

REFERÊNCIAS

ARECCHI, A. (2009). **Direito Canônico: Uma Introdução**. São Paulo: Loyola.

AQUINO, Felipe. **Causas que podem tornar nulo um casamento**. Site formacao.cancaonova.com, 2022.

Disponível em: <https://formacao.cancaonova.com/familia/nulidade/causas-que-podem-tornar-nulo-um-casamento>. Acesso em: 18/11/2023.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 2002.

Catecismo da Igreja Católica. (1997). 2ª ed. São Paulo: Loyola.

CICERO, M. (2008). **Direito Canônico e Direito Civil: um diálogo necessário**. Editora Universitária, São Paulo.

CÓDIGO CIVIL (2002). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO (1983). Disponível em: https://www.vatican.va/archive/cod-iuris-canonici/portuguese/codex-iuris-canonici_po.pdf

Compêndio do Catecismo da Igreja Católica (2005). Libreria Editrice Vaticana.

Costa, F. P., & Costa, M. P. (2009). **Direito Canônico: normas sobre o matrimônio canônico nas codificações do Código Canônico (1917) e do Código de Direito Canônico (1983)**. São Paulo: Edições Loyola.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro** - Teoria Geral do Direito Civil. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FERREIRA, J. (2012). **O casamento no direito civil: nulidades e anulações**. Editora Jurídica, Rio de Janeiro.

Gaspari, A. (2007). Direito Canônico: **Fundamentos históricos e filosóficos**. Paulus Editora.

Gonçalves, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: volume 6 - Direito De Família - 17ª edição – São Paulo. Saraiva Educação S.A., 2020.

Lycurgo, Tassos. **Das teorias das nulidades e das anulabilidades em face do direito matrimonial**, Site Ambito Juridico, 31 de maio de 2006. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-29/das-teorias-das-nulidades-e-das-anulabilidades-em-face-do-direito-matrimonial/> Acesso em: 20 de novembro 2023.

Maranhão, D. (2008). **Curso de direito civil**: direito de família. Rio de Janeiro: Forense.

MARTÍNEZ, Juan Ignacio Arrieta Ochoa de Chinchetru. **Compendio de Derecho Canónico**. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2014.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 34 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado**. 20. ed. (6. ed. do e-book) São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters Brasil, 2021.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil Comentado**: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406/2002: contém o Código Civil de 1916. 16.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado**: parte especial: tomo I: introdução, pessoas físicas e jurídicas, noções gerais sobre bens e fatos jurídicos, direito de família (divórcio e separação). Campinas: Bookseller, 2009.

Papa Francisco. (2015). **Mitis iudex Dominus Iesus**: Carta Apostólica em forma de Motu Proprio sobre a reforma do processo canônico de declaração de nulidade do matrimônio no Código de Direito Canônico.

Pereira, C. M. (2010). **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Direito de Família. Rio de Janeiro: Editora Forense.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**, volume V: Direito de família. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PINTO, Francisco. **Curso de Direito Canônico**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2012.

Pinto, M. (2009). **Conflitos entre Direito Civil e Direito Canônico**: Uma análise crítica. Editora Saraiva.

PINTO, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti. **O Direito Canônico e a nulidade matrimonial**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2489, 22 abril 2010. Disponível em: Acesso em: 20 maio 2022.

ROCHA, Marco Tulio de Carvalho. **Da invalidade do casamento**. direitocom.com, 2022. Disponível em: <https://www.direitocom.com/codigo-civil-comentado/artigo-1549>. Acesso em: 20/11/2023.